



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração, revogação e acréscimo de artigo da Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 148 da Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 148 – Os ocupantes de cargos docentes de Professor I deverão exercer sua função por até 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula de trabalho em classe mais 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico”.

**ARTIGO 2º** - Fica acrescentado o artigo 148-A à Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“ARTIGO 148-A – Os ocupantes de cargos docentes de Professor II deverão exercer sua função por até 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula de trabalho em classe mais 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, exceto para os Professores das disciplinas de História, Ciências e Geografia que deverão exercer sua função por até 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas/aula de trabalho em classe mais 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico.”

**ARTIGO 3º** - Fica acrescentado o artigo 148-B à Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“**ARTIGO 148-B** – Os ocupantes de cargos docentes de Professor I e Professor II da rede municipal, poderão assumir nova sala de aula na hipótese de substituição, após aprovação em processo seletivo com caráter de contratação temporária.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 148-B à Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – A substituição do período somente se dará através de Processo Seletivo, assegurado ao docente, o recebimento normal do salário do cargo na escala inicial de vencimento, em novo contrato de trabalho.”

**ARTIGO 5º** - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 148 da Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017.

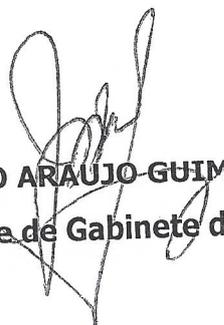
**ARTIGO 6º** - Fica revogado o Artigo 151 da Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO-GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**